



TERMO DE REFERÊNCIA

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (ÁLCOOL A 70%,
LUVAS DESCARTÁVEIS, MÁSCARA N95, PROTETOR FACIAL
ODONTOLÓGICO, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, ETC.)**

AGOSTO/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de material hospitalar (álcool a 70%, luvas descartáveis, máscara N95, protetor facial odontológico, peróxido de hidrogênio, etc.) especificados no Anexo I deste Termo, a serem utilizados na Seção Judiciária de Roraima como medida de prevenção ao novo coronavírus.

2. JUSTIFICATIVA

É sabido que o mundo todo está sendo assolado pelo novo coronavírus. Como uma das medidas de prevenção, o TRF1 adotou o teletrabalho para diminuir o contato social enquanto os casos de COVID-19 estivessem em alta em nosso país. Nessa perspectiva, com exceção dos casos previstos em lei, os atendimentos aos jurisdicionados estão suspensos, de sorte que o edifício está funcionado com o mínimo de servidores e colaboradores. Contudo, com a iminência do retorno das atividades, a Seção Judiciária do Estado Roraima (SJRR), por meio da Diretoria Administrativa, resolveu dar início ao procedimento licitatório para aquisição **material hospitalar (álcool a 70%, luvas descartáveis, máscara N95, protetor facial odontológico, peróxido de hidrogênio, etc.)** como uma das medidas de prevenção ao novo coronavírus.

O álcool em gel será utilizado para abastecer os inúmeros *dispensers* localizados por todo o edifício e o álcool líquido será utilizado para higienização das mesas, cadeiras, maçanetas, corrimões, etc.; as luvas descartáveis serão utilizados pelos serventes de limpeza pois, em nossa Seccional, eles estão na "linha de frente" no combate ao novo coronavírus.

Destaque-se que para o retorno aos atendimentos no consultório odontológico com a segurança necessária, a Seccional terá que efetuar a aquisição do material ora solicitado para atender às orientações da Nota Técnica 09/2020, aprovada pela Portaria 171/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista.

Outro ponto a ser destacado é que, embora o álcool a 70% e as luvas descartáveis constem na relação de materiais do contrato de limpeza, os quantitativos que lá estão, não atenderão à nova demanda.

A Administração espera que, num ambiente salubre, os usuários da SJRR obtenham uma prestação jurisdicional com maior comodidade e melhor atendimento.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Os materiais que constam no Anexo I deste instrumento, descritos e detalhados, com o mínimo de requisitos necessários para uma aquisição eficiente e adequada, onde, também constam as quantidades estimadas para o segundo semestre de 2020;
- 3.2. Devem ser ofertados produtos de qualidade certificada pela ANVISA e de acordo com a legislação em vigor;
- 3.3. Os produtos a serem entregues deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade, de acordo com a legislação em vigor;
- 3.4. A empresa fornecedora, no momento da elaboração da proposta, deverá observar em **qual unidade de medida** está descrito cada material.

4. VALORES ESTIMATIVOS DA CONTRATAÇÃO

A serem informados pela Selit, Seção responsável em efetuar a pesquisa de preços de mercado.

5. PRAZO DE FORNECIMENTO E FORMA DE RECEBIMENTO

- 5.1. A empresa fornecedora deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- 5.2. Possivelmente, emitiremos uma única nota de empenho, de modo que os produtos serão fornecidos em entrega única;
- 5.3. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:
 - 5.3.1. Quando entregues com especificações diferentes das contidas na proposta da Contratada ou neste Termo;
 - 5.3.2. Quando entregues com especificações diferentes do que fora apresentado à Seção Judiciária de Roraima, a título de amostra, quando for o caso;
 - 5.3.3. Quando apresentarem qualquer defeito durante o uso.

- 5.4. O quantitativo total do produto será devolvido caso mais de 10% (dez por cento) deste seja recusado;
- 5.5. A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos recusados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contado a partir da data da comunicação, por ofício, feita pela Seção Judiciária de Roraima.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

O fiscal do contrato avaliará o objeto e atestará a não percepção de defeitos aparentes que possam permitir a recusa.

6.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O recebimento provisório do material não implica transferência definitiva da posse ou tradição. Até esse momento, o objeto será considerado como simples AMOSTRA e como condição de classificação e posse provisória.

6.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

Resultará na liberação do contratado em relação ao cumprimento da obrigação de entregar o objeto.

O recebimento definitivo será dado mediante atesto da nota fiscal.

7. LOCAL DE FORNECIMENTO

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues no edifício sede da SJRR, situado na Avenida Getúlio Vargas, 3999 – Canarinho – Boa Vista - Roraima.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

A exigência de garantia contratual fica a critério da autoridade competente, como dispõe o *caput* do art. 56 da Lei nº 8.666/93. Todavia, a SESEG entende ser desnecessária a garantia contratual, pois se trata de fornecimento com pronta entrega.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos recursos consignados à SJRR no Orçamento da União, cujo programa de trabalho e elementos de despesa serão definidos pela Seção de Compras da Seção Judiciária de Roraima.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

As empresas, limitadas às características de cada item, ficarão, na eventualidade de terem suas propostas aceitas, obrigadas a:

- 10.1.** Entregarem corretamente as quantidades solicitadas pela SJRR, através de nota de empenho, dentro dos prazos previstos e na forma estabelecida neste Termo e na licitação;
- 10.2.** Observarem as normas legais inerentes ao fornecimento dos produtos em questão;
- 10.3.** Sujeitarem-se à fiscalização, por parte da SJRR, em relação ao cumprimento das exigências contidas neste instrumento, bem como o respectivo Edital e seus Anexos;
- 10.4.** Responsabilizarem-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos objetos, tais como: mão de obra, salários, obrigações sociais e trabalhistas, ferramentas, impostos, taxas, transporte e outras que se fizerem necessárias, considerando-as nos valores dos produtos ofertados, no momento da elaboração de suas propostas;
- 10.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;

- 10.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à SJRR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela SJRR;
- 10.7.** Sujeitar-se à fiscalização da SJRR, quanto ao fornecimento dos produtos, nos termos previstos neste Termo e edital;
- 10.8.** Manter durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para a contratação que constam neste Termo e edital.

11. OBRIGAÇÕES DA SJRR

A SJRR ficará obrigada a:

- 11.1.** Esclarecer possíveis dúvidas sobre os objetos a serem adquiridos;
- 11.2.** Emitir as notas de empenho, em quantidades suficientes, observando o orçamento da SJRR e a autorização da autoridade competente;
- 11.3.** Permitir o acesso do pessoal da empresa contratada em suas instalações, colaborando para as operações de entrega dos materiais solicitados;
- 11.4.** Informar à empresa contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos produtos;
- 11.5.** Designar servidor da SJRR para ser o responsável pela execução do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar o fornecimento, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- 11.6.** Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.7.** Efetuar os pagamentos conforme estipulado no subitem **13.2** deste Termo de Referência;

- 11.8.** Durante a análise dos produtos na licitação, o Pregoeiro poderá **solicitar amostras**, prospecto/folder, a fim de comprovar/complementar as informações contidas na proposta.



12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** A contratada, nos casos de atraso injustificado assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2.** A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- 12.3.** As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa prevista na alínea “b” do mesmo subitem;
- 12.4.** As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- 12.5.** Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços nos termos do Edital, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea “b” do subitem 12.1, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea “c” do mesmo subitem;

- 12.6.** O atraso injustificado na entrega/execução do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- 12.6.1.** Após esse prazo, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no subitem 12.7 deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas no subitem 12.1.
- 12.7.** Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no subitem 12.6;
- 12.8.** A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no subitem 12.1;
- 12.9.** A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 12.9.1.** A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação;
- 12.9.2.** O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento;

12.9.3. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 12.6.

12.10. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos porventura existentes em favor da Contratada. No caso de inexistência de créditos, o valor das multas devidas à Contratante deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993);

12.11. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e ensejarão seu registro no SICAF;

12.12. Caberá recurso, em relação ao ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

13. DA FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1. O fornecedor deverá faturar os produtos efetivamente fornecidos, apresentando a nota fiscal, contendo os dados bancários e o número da nota de empenho, juntando as certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, e Justiça do Trabalho, devendo-se proceder no aludido documento o destaque dos valores a serem deduzidos por ocasião de retenção na fonte de tributos, nos termos da legislação em vigor;

13.2. A SJRR terá o prazo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal, para proceder ao pagamento. No ato do atesto deverá observar se o objeto entregue está em conformidade com a solicitação e a proposta licitatória, bem como de que o eventual fornecedor cumpriu com todos os requisitos legais;

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras

necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a SJRR;

13.4. A SJRR deverá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO

14.1. Não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de quem tratam os 24 e 25 da Lei 8.666/93, o procedimento licitatório ocorrerá por Pregão Eletrônico;

14.2. Em caso de licitação, o tipo licitatório será o de menor preço;

14.3. Para a definição do menor preço será utilizada a tecnologia melhor preço, conjugando-se a qualidade e durabilidade;

14.4. A adjudicação será por item.

15. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

15.1. Para fins de **habilitação** as licitantes deverão apresentar:

- a) Declaração do SICAF ou documentação que a substitua;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade para o fornecimento dos produtos de que trata este instrumento;
- c) Outros documentos exigíveis na licitação.

15.2. Para fins de **classificação as propostas** das licitantes deverão apresentar:

- a) Descrição clara e detalhada de cada produto, contendo marca, modelo/referência e, quando possível ou necessário, folder do mesmo;
- b) Preços unitários e totais de cada produto, **e por item**;
- c) Prazos de fornecimento não superiores ao estipulado no subitem **5.1**;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas, que omitirem o prazo de validade, serão consideradas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;
- e) Declaração de que os preços indicados na proposta compreendem todas as despesas concernentes ao fornecimento dos produtos licitados e

- propostos, tais como mão de obra, transporte, embalagens, acondicionamento, e ainda computando todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguros, taxas e outras despesas, de quaisquer espécies, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto a ser licitado;
- f) Declaração que tomou ciência das condições, estipuladas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, para o fornecimento dos itens aqui descritos.
- g) Outras exigências constantes no edital de licitação.

16. UNIDADE FISCALIZADORA

- 16.1.** A Seção responsável pela fiscalização dos serviços aqui tratados será definida pela Administração, que examinará e verificará o exato cumprimento das condições aqui estabelecidas;
- 16.2.** Quaisquer dúvidas, questionamentos ou atos administrativos que fugirem à competência do executor do futuro contrato, o mesmo deverá fazer constar no PA correspondente e suscitar a SECAD/DIREF a tomar uma decisão sobre a dúvida.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Encerra-se o Termo de Referência em epígrafe na espera de ter retratado exatamente os anseios da Administração da Seção Judiciária de Roraima, fato que se confirmará com a eventual e futura aprovação do instrumento em tela, pela Autoridade Competente, ato indispensável para o cumprimento da legislação em vigor. Dessa forma, segue abaixo-assinado o responsável pela elaboração deste instrumento em atendimento às determinações da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Roraima.

Boa Vista – RR, 3 de agosto de 2020.

Altino da Silva Neto
Supervisor da SESEG

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES DOS MATERIAIS

UNID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Frasco	ÁLCOOL líquido a 70% , frasco com 1 litro	300
Frasco	ÁLCOOL em gel a 70% , frasco com 1 litro	300
Caixa	LUVA PARA PROCEDIMENTO não cirúrgico, material látex natural íntegro e uniforme, tamanho PEQUENO , características adicionais lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração. Caixa com 100 unidades.	20
Caixa	LUVA PARA PROCEDIMENTO não cirúrgico, material látex natural íntegro e uniforme, tamanho MÉDIO , características adicionais lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração. Caixa com 100 unidades.	50
Caixa	LUVA PARA PROCEDIMENTO não cirúrgico, material látex natural íntegro e uniforme, tamanho GRANDE , características adicionais lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração. Caixa com 100 unidades.	10
Unidade	Máscara N95	50
Unidade	Protetor facial odontológico - com 10 películas antiembaçante	6
Unidade	Propé descartável - material em TNT, cor branco, gramatura 20g, não estéreo, 100% polipropileno.	500
Litro	Desinfetante Germicida - Composição: princípio ativo cloreto de alquildimetilbenzil amônio (1,24 %) e álcool etílico (22,18%). Antioxidante. Desinfecção de artigos e superfície em consultórios.	10
Litro	Desinfetante Peróxido - amplo espectro de ação (bactericida, fungicida e virucida), baixa toxicidade.	10
Litro	Água Oxigenada - água oxigenada de 10 volumes, para bochecho odontológico.	5